



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000429760

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2023333-73.2025.8.26.0000, da Comarca de Itararé, em que é agravante JOSÉ COSTA DA LUZ NETO (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado MUNICÍPIO DE ITARARÉ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

EURÍPEDES FAIM
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 32427

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2023333-73.2025.8.26.0000

COMARCA DE ITARARÉ

AGRAVANTE: JOSÉ COSTA DA LUZ NETO

AGRAVADA: MUNICÍPIO DE ITARARÉ

JUIZ DE 1º GRAU: CASSIANO GOMES ZIMMERMANN

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE DE VALORES. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que manteve o bloqueio de valores em conta corrente, provenientes de salário, no âmbito de execução fiscal.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em determinar se os valores bloqueados, oriundos de salário, são impenhoráveis conforme o artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015.

III. Razões de Decidir

O artigo 833, inciso IV, do CPC/2015 estabelece a impenhorabilidade de salários e verbas de caráter alimentar. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal confirma que valores provenientes de salário são impenhoráveis, mesmo quando transferidos entre contas bancárias decorrentes de portabilidade de salário.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso provido, determinando o desbloqueio dos valores em razão de sua impenhorabilidade.

Tese de julgamento: 1. Valores oriundos de salário são impenhoráveis por força do artigo 833, IV, do CPC. 2. A transferência de salário (portabilidade) entre contas não afasta sua impenhorabilidade.

Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 833, incisos IV e X.

Jurisprudência Citada: STJ, AgInt no AREsp n. 2.151.856/RS; TJSP, Agravo de Instrumento 2121359-48.2021.8.26.0000; TJSP, AI nº 2157047-47.2016.8.26.0000.

Trata-se de agravo de instrumento interposto na execução fiscal que o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ** move contra **JOSÉ COSTA DA LUZ NETO**.

O agravo foi interposto pelo executado contra a r. decisão de fls. 215 daqueles autos que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores depositados em conta bancária de titularidade do executado, sob fundamento de que ela não fez prova de que se trata de verba impenhorável.

Alega a agravante (fls. 01/11) que o bloqueio judicial levado a efeito nos presentes autos caracterizou bloqueio judicial que afeta o salário do executado, e por consequência é impenhorável nos termos do artigo 833, IV do CPC, visto que se trata de valores decorrentes

de salário. Assevera que recebe seu salário junto a instituição financeira do Banco Santander e devido a adesão à portabilidade quando do recebimento do salário o Santander remete via TED ao Banco Itaú, onde houve o crédito e em seguida o bloqueio judicial do salário. Defende que a impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários-mínimos alcança, não apenas aqueles depositados em caderneta de poupança, mas também em conta corrente ou fundos de investimentos, ou guardados em papel moeda. Afirma que no caso concreto é incontroverso que a quantia bloqueada via SISBAJUD não ultrapassa 40 (quarenta) salários-mínimos, e devido a isso deve ser desbloqueado, vez que impenhorável nos termos do artigo 833, X, do Código de Processo Civil.

O recurso foi recebido, sendo deferido o pedido efeito suspensivo (fl. 42/43).

A contraminuta não veio (fls. 48).

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

DA IMPENHORABILIDADE.

Dispõe o artigo 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 833. São impenhoráveis: [...]

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; [...]

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; [...]

Depreende-se dos dispositivos acima que não se podem penhorar créditos oriundos de salários, remunerações, proventos de aposentadoria e valores destinados ao sustento do devedor e sua família, bem como valores aplicados em conta poupança até o limite de 40 salários-mínimos.

Com relação aos valores poupados, o E. Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a impenhorabilidade prevista no inciso X do artigo 833 do Código de Processo Civil se estende às quantias mantidas em qualquer forma de investimento, ressalvada a constatação de abusos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. SISTEMA BACENJUD. DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE PRESUMIDA. POSSIBILIDADE DE DESBLOQUEIO EX OFFICIO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO VERIFICADA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. [...] III - A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que é impenhorável a quantia de até 40 salários-mínimos poupada,

seja ela mantida em papel moeda, conta corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude. A impenhorabilidade pode, inclusive, ser reconhecida de ofício pelo Poder Judiciário. In verbis: AgInt no AREsp n. 2.151.910/RS, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 22/9/2022 e AgInt no AREsp n. 1.721.805/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 7/10/2021. IV - Agravo interno improvido. (STJ, AgInt no AREsp n. 2.151.856/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 16/3/2023.) (grifo nosso)

Este E. Tribunal tem manifestado o mesmo entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Exceção de pré-executividade acolhida parcialmente. 1) Pretendido desbloqueio de valores em conta corrente - **Entendimento firmado pelo STJ de que são impenhoráveis os valores inferiores a 40 salários-mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária** - Pesquisa via SISBAJUD - Totalidade do montante encontrado em contas bancárias de titularidade da agravante que perfazem R\$ 11.539,30 - **Alegação de impenhorabilidade acolhida.** [...] - Decisão parcialmente reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2272357-91.2022.8.26.0000; Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Itanhaém - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 12/04/2023; Data de Registro: 13/04/2023) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Embargos à execução – Município de Osasco – Taxa de Licença – Exercício de 2016 a 2019 – [...] - **Constrição, no entanto, de numerário em relação à quantia inferior a 40 salários mínimos – Montante que, mesmo estando em conta corrente, merece a proteção da impenhorabilidade – Proteção que não alcança apenas valores depositados em cadernetas de poupança,** mas também em conta corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda - Precedentes do c. STJ e deste e. Tribunal de Justiça – Decisão parcialmente reformada - RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2270684-63.2022.8.26.0000; Relator (a): Tania Mara Ahualli; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Osasco - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/03/2023; Data de Registro: 17/03/2023) (grifo nosso)

EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que rejeitou pedido de desbloqueio de AGRADO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão que manteve parcialmente o bloqueio de valores em conta corrente da executada, pois se trata de fundo de investimento CDB – Reforma do r. decisório – **Extensão da impenhorabilidade prevista no art. 833, X, do CPC à quantia constante em conta corrente, bem como em aplicação financeira, no limite de até 40 salários-mínimos** – Entendimento do E. STJ – Recurso provido, com determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2024950-73.2022.8.26.0000; Relator (a): Silvana Malandrino Mollo; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Mogi Mirim - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 19/05/2022; Data de Registro: 19/05/2022)

No caso dos autos, o bloqueio atingiu valores depositados na conta corrente nº 011467-6, agência 4939, Banco Itaú (fls. 157/166 e 202 dos autos da execução fiscal).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se pelos documentos juntados que a quantia bloqueada é proveniente de salário, decorrente da portabilidade de seu salário recebido no Banco Santander e automaticamente transferido para o banco Itaú (fls. 190/192 dos autos da execução fiscal).

Dessa forma, resta comprovado que o bloqueio judicial atingiu quantia proveniente do recebimento de verbas que são impenhoráveis em sua integralidade em razão de seu caráter alimentar, conforme já decidiu essa C. Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Decisão agravada que manteve o **bloqueio de valores em conta corrente**, por meio do sistema Bacenjud – Demonstração de que os valores lá contidos são oriundos de salário, impenhoráveis, por força do art. 833, IV, do CPC – **Inexistência de sobra de valores - Contração de empréstimo consignado que não afasta a impenhorabilidade, posto que utilizado integralmente para a subsistência do devedor** – Jurisprudência do E. STJ – Recurso provido, com determinação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2121359-48.2021.8.26.0000; Relator (a): Silvana Malandrino Molloy; 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Andradina - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; J. 13/08/2021) (grifo nosso)

PENHORA - **Valor** depositado em conta corrente do executado e **proveniente de salário** recebido como professor universitário - Documentos comprobatórios desta condição - **Caráter alimentar** da referida verba - **Impenhorabilidade absoluta** - Incidência do disposto no artigo 833, inciso IV, do CPC - Precedentes do STJ - Desbloqueio determinado - Valor transferido de conta poupança para conta corrente que perde a característica de impenhorabilidade - Bloqueio mantido - Recurso provido em parte. (TJ/SP, 15ª Câmara de Direito Público, AI nº 2157047-47.2016.8.26.0000, Rel. Fortes Muniz, J. 29/06/2017, V. U.) (grifo nosso)

Assim, a respeitável decisão deve ser reformada.

Por derradeiro, considera-se questionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se jurisprudência consagrada, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para fins de interposição de recursos extremos às cortes superiores é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida. Bem por essa razão eventuais embargos declaratórios não se prestariam à eventual supressão de falta de referência a dispositivos de lei (STJ, EDcl no RMS 18.205/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 08/05/2006).

Ante o exposto, meu voto propõe que se **CONCEDA PROVIMENTO** ao recurso.

EURÍPEDES FAIM

RELATOR